

DS

ARTIGO

PENSÃO COM BASE NA RENDA DA MADRASTA

No Brasil vivemos em uma sociedade em que o direito das famílias evolui constantemente, isso ocorre porque aprendemos (com muita dificuldade) a aceitar e respeitar as composições familiares. O toque de pedra para tais mudanças é conhecido como “família mosaico”. A família mosaico é aquela formada por um genitor (pai ou mãe) e seus filhos com o novo companheiro (a) que também embarca na nova com seus próprios filhos de um relacionamento anterior. Dessa forma há uma convivência coletiva sob o mesmo teto. Tanto o padrasto quanto a madrastra têm um papel fundamental. Hoje vamos falar sobre a madrastra.

Em que pese a literatura ter retirado a importante imagem e responsabilidade da madrastra por muitos anos, a legislação, doutrina e jurisprudência no Brasil reconstruíram a imagem da madrastra, valorizando os seus direitos e obrigações no direito das famílias.

Faz-se necessário destacar o importante papel da madrastra em relação ao tema da pensão alimentícia.

Ao ser analisado o binômio necessidade do alimentado (enteados) e possibilidade do alimentante (pai), para que seja concedido e fixado o valor dos alimentos aos filhos do genitor e enteados da madrastra, o juiz poderá levar em consideração os rendimentos da madrastra como parte da composição da renda familiar.

Ora! Se a madrastra assume um papel relevante com direitos e obrigações, e esta compõe a renda familiar da nova família do genitor, é legal e justo que esta renda seja levada em consideração pelo Juiz para aferir as possibilidades do genitor alimentante.

Esta tese tem sido aceita nos mais renomados Tribunais do país porque a madrastra está inserida como família extensa, uma vez que possui vínculo de afinidade e afetividade criada por via de proximidade com os enteados.

Para ressaltar a explicação, é importante dizer que atualmente o vínculo estabelecido com a madrastra é considerado tão forte e importante, que muitos julgadores têm concedido a guarda e o direito de convivência para as madrastras, respeitando é claro as peculiaridades de cada caso.

Ao analisar este contexto é importante entender que a construção jurídica e teórica acerca dos direitos e obrigações da madrastra inicia a partir do conceito de família previsto na Constituição Federal, que faz menção a três formas de família: a família matrimonializada, a família convivencial e a família monoparental.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente traz a previsão da família biparental – em que encontramos os pais e os seus filhos em família e monoparental – formada por um de seus pais e a prole.

Também temos no ECA a família substituta, formada por meio da guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente.

Neste contexto evolutivo foi sancionada a Lei 12.010/2009 onde se criou a família ampliada ou extensa, descrita em seu artigo 25 da seguinte forma:

“Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”

Com a introdução do dispositivo legal, a família deixou de ser centrada em pai e mãe biológicos e passou a ter um conceito extensivo de uma grande família, em que a madrastra está inserida com direitos e obrigações.

Portanto, a madrastra é parte da família e conforme o princípio da solidariedade que norteia o direito das famílias, seus benefícios, salário e renda podem e devem ser levados em consideração quando da fixação dos alimentos para seus enteados.

É importante entender que em uma sociedade plural, justa e solidária, os entes familiares são detentores de direitos e obrigações legais.

Ana Lúcia Ricarte é Advogada Familiarista há 27 anos, Diretora da Associação Brasileira de Advogados em Mato Grosso.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA	REDAÇÃO
Propriedade da AJOTA	DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16	CONTATO ds@diariodaserra.com.br
Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78302-028 Tangará da Serra-MT	Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA  (65) 3326-4724
ISSN 22386467	www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES	DEPARTAMENTO COMERCIAL
CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.	PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501 	SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07
	CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

MAIS DE R\$9 MI

Sede da AABB de Tangará da Serra é colocada a venda



O imóvel está fechado

O imóvel está avaliado a partir do valor de R\$ 9,920 milhões

Redação DS

Localizada em uma área privilegiada e de fácil acesso, a sede da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) Tangará da Serra está a venda.

O imóvel, uma área total de 79.656 metros quadrados, com piscina, salão para festas e campo de futebol, está localizado na Avenida Virgílio Faveti, bairro Vila Alta 4.

No edital de venda, publicado nesta semana, o presidente da Associação,

Everton Acco, informa que o imóvel está avaliado para venda a partir do valor de R\$ 9,920 milhões, e que a melhor proposta apresentada será respeitada.

Os interessados na compra deste imóvel, que já foi a principal área de lazer dos funcionários do Banco do Brasil e seus familiares, assim como local de grandes eventos, devem apresentar as propostas diretamente na Agência do Banco do Brasil da Avenida Brasil até o dia 17 de dezembro.

“As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes lacrados, sendo um contendo a proposta e devidamente identificada, acondi-

cionado dentro de outro sem identificação. Será considerada a proposta que apresentar o melhor preço em valor presente (valor à vista)”, afirma o presidente, em documento.

A negociação se iniciará com a assinatura de um 'Contrato de Promessa de Compra e Venda' e a transferência da propriedade de parte do imóvel será feita mediante Escritura Pública de Compra e Venda, que somente será lavrada e assinada pelas partes após a completa quitação de preço do negócio.

Informações podem ser obtidas pelo **telefone/WhatsApp +55 65 99944-4940**.

PRÊMIO

Defensoria de Mato Grosso recebe selo antirracista do Conselho Nacional

MARCIA O. / Assessoria DPMT

O defensor público-geral de Mato Grosso, Cloaldo Queiroz, recebeu o recém criado “Selo Esperança Garcia-Por uma Defensoria Antirracista”, na quarta-feira, 24, em cerimônia na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na Universidade Federal da Bahia, em Salvador. A premiação foi criada pelo Conselho Nacional das Ouvidorias Públicas para reconhecer Defensorias que têm políticas de equidade racial e

ouvidorias externas.

Criado pela Resolução 01/2021 do Conselho, o selo estabelece três categorias: ouro, prata e bronze. A DPMT foi premiada na categoria prata, na qual o órgão deve preencher ao menos três, dos oito requisitos estabelecidos na resolução. A Defensoria de Mato Grosso possui norma do Conselho Superior que estabelece equidade étnico-racial interna; censo com levantamento étnico-racial de defensores, servidores e demais funcionários e política de cotas.

“Esse selo é mais um reconhecimento que a DPMT recebe e é um motivo de enorme orgulho da nossa administração. Em pouco tempo saímos do zero para conquistar um selo prata na luta antirracista. Agora, seguiremos caminhando para alcançar o selo ouro, no menor tempo possível”, comemorou Queiroz.

A premiação ocorrerá uma vez por ano e para alcançar o selo ouro, o órgão deve ter ao menos cinco dos requisitos definidos na resolução, implantados.